



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 018/2018

Contrato para Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.401/0001-07, sediada na Rua João Anes nº 157, bairro Alto da Lapa, São Paulo – SP, CEP 05060-020, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Newton Cezar Conde, brasileiro, divorciado, atuário, inscrito no CPF nº 857.989.758-00 e RG nº 8.637.156-3 SSP-SP, residente na Rua Passo da Pátria nº 1.240, ap.63, bairro Alto da Lapa, São Paulo-SP, CEP: 05085-000, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, regida pelas disposições contidas na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e regulamentado pelo Ato nº 22.980, de 19 de abril de 2018 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste objetiva a contratação de empresa especializada para realização de estudos previdenciários e de impacto atuarial, visando fornecer subsídios sobre o Plano de Previdência dos Deputados e realizando cálculo atuarial do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender as exigências contidas no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018** e o constante na proposta comercial, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estudos/serviços serão desenvolvidos da seguinte forma :

3.1 BASE DE DADOS

Nesta fase será realizada a pesquisa, compilação e análise crítica da consistência de todas as informações fornecidas pelo IPLESE, consideradas necessárias e indispensáveis à realização dos trabalhos. Em termos específicos serão providenciados:

- a) Análise crítica dos dados disponibilizados, relativos à massa de participantes, mediante série de testes de consistência a fim de assegurar a confiabilidade e exatidão dos resultados;
- b) Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações para ajustes na base de dados, com o fim de realizar estudo demonstrando a distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço (público e privado), por faixa etária, sexo, velocidade anual de aposentadorias.

3.2 O ESTUDO ATUARIAL

Consiste no processamento da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários, atualmente oferecido aos Deputados e envolverá as seguintes etapas:

- a) Identificação das características do estudo envolvendo: o objeto, a legislação pertinente, a massa de participantes, as simulações atuariais a serem processados, cronograma, os contratos e as reuniões.
- b) Definição das Bases Técnicas a serem utilizadas, ou seja, estudo das hipóteses econômicas e financeiras.
- c) Processamento da Avaliação Atuarial, objetivando avaliar o custo do plano de benefícios e as reservas matemáticas, com base nas premissas adotadas pela contratada, considerando a legislação previdenciária.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- d) Verificação da adequação do plano de custeio vigente com relação ao Plano de Benefícios do Sistema de Previdência.
- e) Análise do custo dos benefícios avaliados pelo regime de Repartição Simples Anual e pelo Regime de Capitalização.
- f) Análise das Reservas Matemáticas e de outros fundos de natureza atuarial, frente ao patrimônio do plano.
- g) Apresentação do custo real do plano, considerando todas as condições atuais da massa de participantes e das reservas matemáticas para identificação do equilíbrio do plano.
- h) Os resultados das Avaliações Atuariais constarão em relatório atuarial próprio.

3.3 A MANUTENÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

A prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento técnico-atuarial ao Plano de Benefícios administrado pelo IPLESE, envolve os seguintes serviços:

- a) Processamento de uma Avaliação Atuarial anual para fixação do plano de custeio para o ano subsequente do Plano de Benefícios do IPLESE, com a devida emissão dos relatórios atuariais;
- b) Evolução mensal das Reservas Matemáticas do Plano de Benefícios do IPLESE;
- c) Alteração ou adequação da Nota Técnica do Plano, sempre que houver alteração na legislação e que tenham reflexos nas questões atuariais;
- d) Acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influências nos preceitos atuariais;
- e) Dar orientação ao IPLESE no tocante à aplicação e a revisão dos dispositivos legais de seu Plano de Benefícios que guardem relação com a área atuarial;
- f) Sugestões para incorporação de melhorias aos Planos de Benefícios do IPLESE.

Além dos procedimentos listados estão contemplados:

1. Adicionalmente será emitido um Relatório em linguagem simples e objetiva contendo os principais resultados da Avaliação Atuarial Anual, destinada aos órgãos colegiados internos do IPLESE;
2. A elaboração da Nota Técnica do Plano de Benefícios;
3. Estudos Periódicos de aderência das tábuas demográficas para o Plano de Benefícios do IPLESE;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4. Caso solicitado, a realização de até 4 (quatro) reuniões de trabalho por ano, com dirigentes e técnicos do IPLESE em sua sede ou em outro local de livre escolha, estando contempladas nessas reuniões, aquelas realizadas com os Conselhos para esclarecimentos sobre os resultados das avaliações Atuariais.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues na sede do IPLESE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE, localizado na Rua Maruim, nº 47, bairro Centro, ARACAJU/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente instrumento;
- f) Atender aos chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços.

5.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- e) Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quais - quer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela per - feição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Executar o Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnica comprovada;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATAN - TE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;
- k) Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os en - cargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quais - quer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- l) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempe - nho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, em até o 30(trinta) dias, o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo-se todos os impostos, taxas, en - cargos sociais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1 O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até completar **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme conveniência da **CONTRATANTE** de acordo com o disposto no caput do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.2 Poderá, através de prévio ajuste com a **CONTRATADA** ser alterado o quantitativo, ora contratado, a depender da necessidade da **CONTRATANTE**, não devendo exceder o limite estipulado em Lei, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Presidente do IPLESE e/ou preposto, juntamente com o Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo deste Poder, atestando a prestação dos serviços, objeto deste contrato acompanhada dos documentos constantes da Resolução nº 208 do TCE.

8.2 Os honorários serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA-IBGE.

8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

8.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta: Função - Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo IPLESE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu Presidente ou preposto indicado.

10.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

10.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Advertência;

11.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido ao estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GE

RAIS

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição: a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante na INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme, vai devidamente assinada na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2018.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

[Handwritten Signature]
Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

[Handwritten Signature]
Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
**Firma CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Cléber Barril Conde

CPF: 766.813.318-91
RG: 7.843.684 SSP/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
01/08/2018

NÚMERO:
2018NE001123

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

UG:
011011

GESTÃO:
00001

CNPJ:
13.170.840/0001-44

ENDEREÇO DA UG:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO

CIDADE:
ARACAJU

U.F.:
SE

CEP:
49.010-050

CREDOR: RAZÃO SOCIAL CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
NOME FANTASIA *****

CNPJ:
64.037.401/0001-07

ENDEREÇO DO CREDOR:

RUA JOAO ANES N. 157

CIDADE:
SAO PAULO

U.F.:
SP

CEP:
05.060-020

CÓDIGO U.O.:

01101

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0026.0461.0000

NAT. DA DESPESA:

3.3.90.39

FONTE:

0101000000

IMPORTÂNCIA:

37.500,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:

TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO:

2 - ESTIMATIVO

TIPO DE DESPESA:

1 - NORMAL

Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:

LICITAÇÃO:

0110112018000236

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5 - INEXIGÍVEL

NÚMERO DO PROTOCOLO:

REFERÊNCIA LEGAL

INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	7.500,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	413284-0	3.3.90.39.05	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPACTO ATUARIAL, VISANDO FORNECER SUBSÍDIOS SOBRE O PLANO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS E REALIZANDO O CÁLCULO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE-IPLESE	5,00	MÊS	7.500,0000	37.500,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 018/2018, com vigência de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Junho de 2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

TOTAL (R\$)

37.500,00

Data da Impressão: 03/08/2018

Resp. Impressão: JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
01/08/2018

NÚMERO:
2018NE001123

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA

236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.818.655-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 018/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPACTO ATUARIAL, VISANDO FORNECER SUBSÍDIOS SOBRE O PLANO PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS E REALIZANDO CÁLCULO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE – IPLESE.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ COMPLETAR 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2018

ARACAJU, 13 DE AGOSTO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 018/2018 Firma Conde Consultoria Atuarial Ltda.

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Seg, 13 de ago de 2018 09:43

📎 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 018/2018 Firma
Conde Consultoria Atuarial Ltda.

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 018/2018
Att,
Ester

**Ex do Contrato 0182018- Firma Conde Consultoria Atuarial
Ltda..odt**
12 KB
